LEI Nº. 5.384 DE 17/09/2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do FROHAB, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal:

I. O terreno urbano com a área de 495,00 m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 24 (vinte e quatro), quadra nº. 1130, do loteamento "Bom Sucesso", situado nessa cidade, no Bairro Campo D'água Verde, conforme matrícula nº. 8.593 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas;

II. O terreno urbano com a área de 462,45m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 17 (dezessete), quadra nº. 1223, do loteamento "Fuck", situado nessa cidade, no Bairro Campo D'água Verde, conforme matrícula nº. 11.103 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas;

Art. 2° – Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção das famílias beneficiadas conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

Art. 3° – Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias de baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuírem outro imóvel.

Art. 4° – Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

I - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.
II - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de setembro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/09/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento